



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**L E I N° 7.423**

**Promove alterações no Conselho Municipal de Educação.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte**

**L E I**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, criado através da Lei Municipal nº 5.172, de 11 de abril de 1.995, passa a ser disciplinado pelas disposições desta lei.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Educação exercerá funções:

- I - normativa, quando fixar doutrinas e normas gerais;
- II- consultiva, quando responder as indagações em matéria de educação;
- III - deliberativa, quando decidir sobre questões e matérias trazidas a seu conhecimento relacionadas com a Educação no âmbito deste Conselho.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação atuará em consonância com a filosofia, a política, as diretrizes e normas educacionais do País e do Estado, através de inter-relação como Conselho Nacional de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

**Art. 3º** - Quando delegada competência pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, o Conselho Municipal de Educação adotará procedimentos que visem à descentralização das ações federais e estaduais, na área da educação e do ensino.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo básico ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

**Art. 5º** - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - analisar leis, decretos e regulamentos relacionados como ensino, com vistas a sua eficientes aplicação;
- III - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- IV - analisar e emitir parecer para aprovação da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA GABINETE DO PREFEITO

- V - analisar e emitir parecer para aprovação do Plano Municipal de Educação;
- VI - analisar diretrizes para elaboração do regimento, calendário e currículo das escolas, quando houver delegação de competência de órgãos superiores;
- VII - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - emitir parecer sobre a proposta de organização da estrutura da Rede Municipal de Ensino;
- IX - emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de Centros de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, no âmbito de sua competência;
- X - emitir parecer acerca da conveniência quanto à instalação e à avaliação de Centros de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, no âmbito de sua competência;
- XI - manifestar-se sobre o Regimento do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal;
- XII - divulgar as atividades do CME através dos veículos de comunicação do Município;
- XIII - sugerir ações que garantam a oportunidade de ensino a todos, em igualdade de condições;
- XIV - realizar estudos sobre o Sistema de Ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem expansão e aperfeiçoamento;
- XV - propor medidas que visem atender crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização;
- XVI - estabelecer mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação, as diretrizes da política educacional do Município;
- XVII - formular objetivos e traçar diretrizes para organização do Sistema de Ensino do Município e propor medidas que visem a melhoria do ensino.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto pelos seguintes membros:(NR)

- a) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 03 (três) representantes do Núcleo Regional de Educação;
- c) 03 (três) representantes da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG Departamento de Educação e Métodos e Técnicas;
- d) 01 (um) representante do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET;
- e) 02 (dois) representantes dos estabelecimentos de ensino superior particulares;
- f) 01 (um) representante das Federações da Indústria e do Comércio do Paraná;
- g) 02 (dois) representantes do Ensino Fundamental da rede particular de ensino, sendo 01 (um) de estabelecimento confessional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA GABINETE DO PREFEITO

- h) 02 (dois) representantes da Educação Infantil da rede particular de ensino, sendo 01 (um) de estabelecimento confessional;
- i) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa;
- j) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- l) 02 (dois) representantes dos Conselhos Tutelares – Leste e Oeste;
- m) 01 (um) diretor representante dos diretores das escolas municipais;
- n) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Ponta Grossa – UAMPG;
- o) 01 (um) representante dos professores do Quadro Próprio do Magistério Estadual;
- p) 01 (um) representante da Associação Regional de Pais Presidentes de APMs de Escolas Municipais e Estaduais de Ponta Grossa;
- q) 01 (um) representante das Escolas de Educação Especial.

§ 1º - Cada órgão ou entidade terá seu representante titular e respectivo suplente.

§ 2º - O órgão ou entidade ao proceder a indicação de seu representante, deverá considerar que o mesmo possua formação e experiência em Educação. (NR)

**Art. 7º** - A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, admitida a recondução para o período subsequente.

**Art. 8º** - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerada como serviço público relevante.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre a sua organização e funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão pelas dotações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11** - O Poder Executivo procederá a composição do Conselho Municipal de Educação mediante convocação às entidades e órgãos nele representados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei.

**Art. 12** - Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e órgãos.

**Art. 13** - Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão de exclusiva indicação do titular da pasta da educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Educação terá um presidente, escolhido entre seus pares.

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes comissões:

- I - Legislação e Planejamento;
- II - Educação Infantil;
- III - Ensino Fundamental;
- IV - Educação Especial;
- V - Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo único** - Cada comissão será composta por 04 membros, sendo presidida por um técnico no nível de atuação.

**Art. 16** - Serão dispensados do CME os membros que sem motivo justificado não comparecerem à 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas de 01 (um) ano.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 17 de dezembro de 2003.**

**PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO**  
**Prefeito Municipal**

**CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Administração  
e Negócios Jurídicos**